



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº

Ementa: Dispõe sobre a construção de unidade de tratamento para recuperação de mulheres usuárias de drogas, em área apropriada para este fim, situada na cidade do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º A Prefeitura do Recife, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as providências necessárias para a construção de unidade de tratamento, devendo observar as especificações técnicas previstas na Resolução RDC nº 29 de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme o discriminado na estrutura física a seguir:

I- Alojamento

- a) quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita a livre circulação; e
- b) banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes.

II- Setor de reabilitação e convivência

- a) sala de atendimento individual;
- b) sala de atendimento coletivo;
- c) área para realização de oficinas de trabalho;
- d) área para realização de atividades laborais; e
- e) área para prática de atividades esportivas.

III- Setor administrativo

- a) sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) sala administrativa;
- c) área para arquivo das fichas dos residentes; e
- d) sanitários para funcionários (ambos os sexos).

IV- Setor de apoio logístico

- a) cozinha coletiva;
- b) refeitório;
- c) lavanderia coletiva;
- d) almoxarifado;
- e) área para depósito de material de limpeza; e
- f) área para abrigo de resíduos sólidos.

§ 1º Os ambientes de reabilitação e convivência de que trata o inciso II deste artigo podem ser compartilhados para as diversas atividades e usos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

§ 2º Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

§ 3º Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

Art. 2º Além das exigências dispostas nas normas de que trata o Art. 1º, deverá ser criado um berçário que abrigue crianças de até 2 (dois) anos de idade, para que fiquem em poder de guarda da mãe em tratamento, o qual deverá ser composto de:

I- dormitório: ambiente que deve proporcionar um bom descanso, com boa ventilação e luz baixa, com acomodações para a mãe e a criança.

II- sala de atividades: ambiente que deve oferecer uma série de materiais, como giz de cera, papéis, livros, brinquedos pedagógicos e tintas, de acordo com a faixa etária, a qual deve contar com supervisor;

III- fraldário: ambiente de higiene, dotado de equipamentos conhecidos como “bebê-conforto” e recolhedores de lixo com tampa e pedal próximo ao lugar de troca de fraldas;

IV- lactário: ambiente de alimentação, composto por fogão, geladeira, microondas, esterilizador e ventilador; e

V- solário: espaço reservado para tomar sol.

§ 1º Os espaços devem estar alinhados com as exigências da ABNT e de acordo com o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os berços, as roupas de cama, chupetas e brinquedos devem ser individuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria visa a criação de unidade de tratamento, cujo principal instrumento terapêutico é a convivência entre os pares. Seu objetivo principal é recuperar as internas usuárias de drogas, sejam lícitas ou ilícitas, resgatando a cidadania delas e proporcionando a reabilitação física, psicológica e a inserção social.

Esse espaço deve permitir a aceitação voluntária, a comunicação entre seus membros, a solidariedade fraterna, a difusão de informações sobre drogas e violência, entre outros propósitos. Deve ser focado no estímulo à convivência social, para que ele se adapte ao dia-a-dia, sem estresse, após o período de internação.

Entende-se como filosofia de comunidade terapêutica, a abordagem de autoajuda e programas de tratamento residencial para dependentes químicos e problemas relacionados. Os serviços visam a curar emocionalmente os indivíduos e educa-los nos comportamentos, atitudes e valores de uma vida saudável. Definindo seu atendimento autenticamente social, psicológico e espiritual.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Considerando a recente pesquisa do II LENAD – Levantamento Nacional de Álcool e Drogas, realizado pela UNIFESP, que traz algumas informações importantes:

- a progressão da dependência é mais rápida entre as mulheres;
- os hormônios femininos (principalmente o estrogênio) podem estar envolvidos com a maior vulnerabilidade para a dependência entre as mulheres;
- este hormônio potencializa os efeitos reforçadores da droga, tornando-a mais prazerosa e, portanto, aumentando seu poder de dependência;
- que mulheres recaem mais quando tentam parar de usar uma droga - a explicação para isso pode residir também no papel dos hormônios que variam nos ciclos menstruais;
- embora existam mais usuários homens que mulheres, elas ficam mais dependentes e usam com muito mais frequência; e
- as mulheres também reportam desenvolver mais tolerância à droga que homens (tolerância= precisar de mais droga para ter o mesmo efeito).

Com base nas informações acima citadas, registre-se, ainda, o envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas sob a influência do namorado ou companheiro que trafica drogas, deixando de lado sua família e seus projetos de vida. Muitas, para alimentar o vício, também se prostituem, usando seu corpo como moeda de troca para adquirir droga.

Este universo compreende, ainda, a gravidez não planejada e indesejada que, junto com a dependência química, faz um estrago ainda maior na vida da criança. Pesquisas que o uso médio de sete pedras por semana durante a gravidez provoca um risco maior de retardo mental aos 2 anos de idade, bem como diminui em até 10% o crescimento. E, além disso, cite-se o elevado risco de contrair doenças sexualmente transmissíveis – DST e AIDS.

É importante registrar que a reincidência na Colônia Penal Feminina do Recife alcança a ordem de 10% da população carcerária. Os crimes mais cometidos, nesses casos, são o furto e o tráfico de drogas.

De acordo com o que foi explanado, no sentido de que tais espaços possam fazer com que a residente sinta-se atraída em buscar uma vida com qualidade, longe do álcool e de outras drogas, é que solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de Abril de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Missionária Michele Collins
Vereadora